



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº do documento: 2100.01.0063928/2020-74

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba** no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
NÃO PASSIVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	2100.01.0063928/2020-74	NAR PATROCÍNIO
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Mosaic Fertilizantes P&K Ltda		CPF/CNPJ: 33.931.486/0037-41
Endereço: Fazenda Retiro, Lugar Tejuco, KM16, S/N, Caixa Postal:39		Bairro: Zona Rural
Município: Patrocínio	UF: MG	CEP: 38.740-970
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Mosaic Fertilizantes P&K Ltda		CPF/CNPJ: 33.931.486/0037-41
Endereço: Fazenda Retiro, Lugar Tejuco, KM16, S/N, Caixa Postal:39		Bairro: Zona Rural
Município: Patrocínio	UF: MG	CEP: 38.740-970
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		

Denominação: Fazendas Salitre e Retiro, lugar denominado Fábrica, Floresta, Fortaleza e Cachoeira, Bananeira, Bananeiras, Morro do Carretão e Carretão	Área Total (ha): 815,6121
--	---------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 57879	Município/UF: Patrocínio
--	--------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): 2100.01.0063928/2020-74

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2413	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	171,0000	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infra-Estrutura		18,1016

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado		Cerrado Antropizado		18,1016
Total:			Total:	18,1016

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa		134,92	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Cleiton da Silva Oliveira - MASP: 1.366.767-0

Data da Vistoria: 27.04.2021

9. VALIDADE

<p>Data de Emissão: 24.02.2022</p> <p>Validade: 3 (três) anos</p> <p><u>OU</u></p> <p>De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.</p>	<p>Observações:</p> <p>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</p>
---	---

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23K	308136	7895617
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	308.232	7.895.790

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Item	Descrição da Condicionante
1	Iniciar a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF no primeiro período chuvoso após a emissão da autorização para intervenção ambiental, apresentando relatório de implantação do projeto indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes, respeitando os limites máximos para a supressão de espécies protegidas. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a recuperação da APP e a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio. Os relatórios devem ser apresentados anualmente, durante 05 (cinco) anos consecutivos.
3	Efetuar o isolamento total da faixa de área de Preservação Permanente - APP e da área de Reserva Legal por meio de construção de cerca de arame até o vencimento da autorização.
4	A presente Autorização para Intervenção Ambiental - AIA somente produzirá seus efeitos se acompanhada da competente outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.

12. OBSERVAÇÃO

Conforme os art. 7º e 8º do [DECRETO N° 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019](#) o art. 16

da [DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017](#) destaca-se que:

Art. 7º – O prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período. Art. 8º – As autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos vinculados a qualquer modalidade de licenciamento ambiental terão prazo de validade coincidente ao da licença ambiental, independentemente da competência de análise da intervenção. Art. 16 – A autorização para utilização de recurso hídrico, bem como a autorização para intervenção ambiental, quando necessárias, deverão ser requeridas no processo de licenciamento ambiental, previamente à instalação do empreendimento ou atividade. Nessa seara, constata-se que a Autorização de Intervenção Ambiental com decisão para o Deferimento só terá sua validade concedida após emissão do Licenciamento Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.